



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 7593/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS NOS HOSPITAIS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMUSEP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021;

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, fica obrigado, no Município de Mandaguáçu, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, inclusive nos veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte remunerado individual de passageiros, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-coV-2, sujeitando-se o infrator à pena de multa prevista no art. 3º da mencionada lei, a saber:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

§ 3º De acordo com art. 1º da Resolução SEFA nº 563 de 19/05/2020 a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de julho de 2020, está no valor de R\$ 105,94 (cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), podendo sofrer variação conforme publicação de nova Resolução.

Art. 2º. Os estabelecimentos em geral deverão exigir o uso de máscaras dos que adentrarem ao estabelecimento sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 209 e seguintes da Lei Municipal nº 1593/2007.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º. O toque de recolher está em vigor das 23h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 23h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DA VOLTA ÀS AULAS

Art. 4º. No limite territorial deste Município, a volta às aulas ocorrerá até o dia 15 de março de 2021 através de sistema remoto. Após esta data, será adotado o modelo híbrido, de acordo com a avaliação do cenário, conforme as diretrizes da Secretaria do Estado da Educação.

Parágrafo único. O presente artigo se aplica às instituições de ensino públicas e privadas.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I - Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.

II - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III - Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;

IV - O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.

V - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

VI – É expressamente proibida a presença de pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19.

§1º Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º Em razão do avanço da pandemia COVID-19, outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 6º. No caso de falecimento de pessoas devido à COVID-19, após o traslado, o corpo deverá ser encaminhado diretamente para o sepultamento ou cremação, no município de destino, sem possibilidade de velórios.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 7º. No caso de falecimento de pessoas cuja causa do óbito não esteja relacionada ao COVID-19, recomenda-se a não realização de velório, porém, caso seja realizado, deve-se observar as seguintes disposições:

- I - Observar o número máximo de 10 pessoas no interior da sala de vigília e, se necessário, realizar o revezamento, evitando aglomerações no espaço externo;
- II - Manter portas e janelas abertas para ventilação de ar;
- III - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- IV - Não permitir a disponibilização de alimentos e, para bebidas, é proibido o compartilhamento de copos;
- V - Evitar apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa;
- VI - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido;
- VII - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19 (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos);
- VIII - As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e deve atender os requisitos propostos na Nota Orientativa nº 01/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná;
- IX - Observar o limite máximo de seis horas para realização do funeral;
- X - Não é recomendada a realização de funeral em domicílio;
- XI - Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 8º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único. As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00 até as 23h00, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e:

- I - Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
- II - Proíba o uso e interdite bebedouros;
- III - Garanta que, no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
- IV - Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- V - Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional;
- VI - As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas);
- VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º. Bares, restaurantes, pesqueiros, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniências, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comércio de rua poderão funcionar desde que:

I - O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público;

II - O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.

III - O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;

IV - O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.

V - Observem, quando for o caso, o *toque de recolher*.

VI - Não vendam/comercializem ou disponibilizem bebidas alcóolicas após as 23h00.

VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

VIII - Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;

IX - Os supermercados e mercados deverão ainda:

a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 metros quadrados de área de vendas;

b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

§1º É proibida a distribuição de mesas nas calçadas.

§2º Padarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pesqueiros, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 23h00.

§3º Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h00 às 22h00 e aos domingos das 08h00 à 13h00.

§4º Lojas e comércio de rua poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

§5º Nos dois primeiros sábados de cada mês, lojas e comércio de rua poderão funcionar até às 18h.

§6º Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00 às 18h00.

DAS CHÁCARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 10. No limite territorial do Município de Mandaguáçu, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 13 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 11. Está proibido o uso de salões de festa, churrasqueiras e áreas de lazer disponíveis em condomínios residenciais, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 13 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 12. Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 13 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Parágrafo único: As piscinas poderão ser utilizadas apenas para a prática de atividade física individual, desde que observada as regras do artigo 5º deste Decreto, e em todo caso, não é permitida a participação simultânea de mais de 05 pessoas por horário.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 13. Festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos até o dia 27 de novembro de 2020 poderão ser realizadas desde que observem o limite máximo de 150 convidados e, as festas de casamento comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos posteriormente a esta data, poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, ambos os casos desde que:

- I - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- II - Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes,
- III - Seja disponibilizado álcool 70%;
- IV - Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas);
- V - Tenha alvará autorizando o evento;
- VI - As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00, em razão do toque de recolher;
- VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo único: No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 14. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00 às 19h00, de segunda-feira a sábado, desde que:

- I - O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
- II - Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
- III - Proíba o uso e interdite bebedouros;
- IV - Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
- V - Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento;
- VI - Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VII - Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,5) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo único. Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento às 19h00.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 15. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos.

Parágrafo único: Excetua-se desta proibição, os casamentos agendados até 27 de novembro de 2020 de que trata o artigo 13 deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 16. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 17. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

§1º As penalidades serão aplicadas no momento da lavratura do Auto de Infração e, nos casos excepcionais em que há grande volume de informações a ser consignado no Auto de Infração, é permitido que se conclua a lavratura em momento posterior, em prazo razoável devidamente justificado.

§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 18. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 19. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 20. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. No limite territorial do Município, serão promovidas diligências junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Policia Rodoviária Federal, Policia Rodoviária Estadual, visando verificar se os veículos de transportes coletivos interestaduais estão trafegando com 50% da capacidade.


Art. 22. As medidas estipuladas em Decretos anteriores que não contrariem as disposições deste Decreto, continuam em vigor.

Art. 23. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência a *delivery/entregas*.

Art. 24. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais lotados nos Departamentos de Saúde, de Segurança Pública, de Fazenda e do Meio Ambiente.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 25 de fevereiro de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br